

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA ELEITORAL - 16ª ZONA ELEITORAL – UNIÃO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N.01/2024  
SIMP Nº 000003-147/2024

**RECOMENDAÇÃO MPE Nº 03/2024**

Recomenda ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de União-PI, integrante da 16ª Zona Eleitoral do Piauí (16ªZE), que se dignem a informar, por meio do *Sisconta* Eleitoral, acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

**A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 16ª ZONA ELEITORAL (16ª ZE) COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, designado por meio da Portaria PRE/PI nº 244/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF n. 01, de setembro de 2019, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

**CONSIDERANDO** que o Órgão Ministerial é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

**CONSIDERANDO** que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento da lei, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** o comando normativo estabelecido pela Lei Complementar (LC) n. 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”), especialmente no tocante às inelegibilidades previstas no art. 1º da LC n. 64/90;

**CONSIDERANDO** que as eleições municipais previstas para outubro de 2022 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2022, em



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA ELEITORAL - 16ª ZONA ELEITORAL – UNIÃO/PI

segundo turno, onde houver;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 3/2024/GABPRE/PRPI, em que o Procurador Regional Eleitoral solicita auxílio para que os Promotores Eleitorais requisitem informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade, a serem transmitidas por meio do *Sisconta* Eleitoral, aos Prefeitos Municipais e às Câmaras de Vereadores das localidades que compõem as zonas perante as quais oficiam;

**CONSIDERANDO** a importância da alimentação constante do *Sisconta* Eleitoral, haja vista que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação da Procuradoria Regional Eleitoral e dos membros do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral e no caso de eleições suplementares;

**CONSIDERANDO** que a recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas candidaturas;

**RESOLVE:**

**(1) RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de União, Sr. **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, que se digne a informar, por meio do *Sisconta* Eleitoral, acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade;

**(2) RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de União, Sr. **PAULO EDUARDO ANDRADE BACELAR**, que se digne a determinar que sejam informados, por intermédio da ferramenta *Sisconta* Eleitoral, os dados relativos aos:

**(a) Prefeitos e Vice-Prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (LC n. 64/90, art. 1º, I, c);**

**(b) Prefeitos, Vice-Prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (LC n. 64/90, art. 1º, I, g);**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL - 16ª ZONA ELEITORAL – UNIÃO/PI**

**(c) Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (LC n. 64/90, art. 1º, I, o).**

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

**ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem como ao Cartório Eleitoral da 16ª ZE – União-PI e ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (PRE/PI), para conhecimento, e aos seus respectivos destinatários.

**REMETA-SE AOS DESTINATÁRIOS, EM ANEXO À RECOMENDAÇÃO** o Manual do *Sisconta* Eleitoral, que contém instruções de alimentação do Sistema Eleitoral.

**ENCARTE-SE**, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N. 01/2024 SIMP Nº 000003-147/2024**, bem como se dê ciência dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

Cumpra-se com **urgência**.

*União (PI), datado e assinado digitalmente.*

**Rafael Maia Nogueira**  
Promotor Eleitoral

